



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 345/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação de um imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná localizado na Comunidade de Barra Bonita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de uma imóvel de propriedade do município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, localizado na Comunidade de Barra Bonita, neste município.

Artigo 2º - O imóvel a ser alienado, possui uma área de 880 (oitocentos e oitenta metros quadrados), sob o Lote Rural nº 113-A, da Gleba nº 84 –FB, matriculado sob o nº 11.948 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão Estado do Paraná, situado na comunidade de Barra Bonita, município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

Artigo 3º - O referido imóvel foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria 181 de 22 de julho de 2005, do Executivo Municipal em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Artigo 4º - O referido imóvel está localizado em anexo a Escola Municipal Santo Antonio de Barra Bonita, sendo que o município possui a propriedade, mas não a posse, haja vista um erro ocorrido no momento do registro, pois esta área não fazia parte do imóvel onde está edificado o prédio da escola.

Artigo 5º - A referida alienação dá-se pelo motivo do imóvel pertencer de direito ao município, mas não de fato, haja vista que nunca tomou posse do imóvel, pois era sabido por todos que não pertencia a esta municipalidade.

Artigo 6º - Não havendo interesse do município em prejudicar direito de outrem, é oportuno e conveniente alienar o bem.

PUBLICADO
Em 29 / 08 / 05



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 25 de agosto de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 29 / 08 / 05